

**REGULAMENTO FAE DA AFA-PR
FUNDO DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL
Assembleia Extraordinária 10/04/2026**

I – OBJETIVO:

Artigo 1º: O objetivo do Fundo de Assistência Emergencial, doravante denominado de FAE é o de emprestar recursos aos associados da AFA-PR que passem por dificuldades financeiras emergenciais, em função de eventos como: doenças, falecimentos, acidentes e/ou sinistros patrimoniais.

II – CUSTEIO:

Artigo 2º: O FAE será custeado pelos recursos oriundos de:

- I - Repasse financeiro em conformidade com as disposições do Estatuto Social da AFA- PR.
- II - Rentabilidade das aplicações financeiras dos recursos, em conformidade com o Estatuto Social da AFA-PR.
- III - Doações destinadas exclusivamente ao Fundo.
- IV - Taxa de administração do seguro de vida Aliança do Brasil.

Artigo 3º: A Diretoria da AFA-PR será responsável pela administração dos recursos, bem como pela operacionalização das solicitações e respectivos controles.

III- COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES:

Artigo 4º: O FAE terá uma Comissão Estadual e Comissões Regionais, com as seguintes composições, respectivamente:

a) Comissão Estadual:

- Diretor de Gestão do FAE, integrante da Diretoria Estadual;
- Dois (02) Coordenadores de Núcleos Regionais, escolhidos pela Diretoria Estadual da AFA-PR.
- Dois (02) suplentes, ocupantes de cargos de vice coordenadores das mesmas Regiões dos Coordenadores escolhidos como titulares.
- Um (01) colaborador da AFA-PR;

b) Comissão Regional:

- Coordenador do Núcleo Regional da AFA-PR;
- Vice – Coordenador do Núcleo Regional da AFA-PR;
- Suplente: Diretor Social do Núcleo Regional da AFA-PR.

Parágrafo Único - Duração do mandato:

Os representantes das comissões estadual e regional terão mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o período de mandato da gestão eleita da AFA-PR, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

IV - SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

Artigo 5º: Todo solicitante fará o seu pedido, preenchendo o Formulário Oficial, em todos os seus campos, disponível no site da AFA-PR: www.afapr.org.br.

§1º - Os pedidos das regiões devem ser encaminhados às Comissões Regionais;

§2º - A Comissão Regional analisará os pedidos, e sendo o parecer favorável, os encaminhará para a Comissão Estadual;

§3º - A Comissão Estadual, analisará os pedidos recebidos por e-mail com o parecer favorável ou não, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos;

§4º - A Comissão Estadual levará em consideração para análise do pedido:

- a) Pertinência do pedido;
- b) Parecer da Comissão Regional;
- c) Salário líquido do solicitante;
- d) Margem consignável;

§5º - Em caso de solicitação de empréstimo para o Representante de Comissão, a análise do pedido será feita sem a sua participação;

§6º - No prazo de 60 dias, contados a partir da data do falecimento do associado, a família terá direito a receber auxílio-funeral, a fundo perdido, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), de cujo valor será abatido eventual saldo de empréstimo do FAE, sendo que o pedido deverá ser feito exclusivamente por meio de seus dependentes diretos, cônjuges, companheiro(a) e filhos, bem como pelos pais ou irmãos no caso de associado falecido que não tenha dependentes diretos.

§7º - As decisões e deliberações da Comissão Estadual serão motivadas, fundamentadas e encaminhadas para o e-mail da AFA-PR, que providenciará a liberação dos recursos, ou o envio de correspondência / e-mail ao, requerente informando do indeferimento do pedido.

V – BENEFICIÁRIOS:

Artigo 6º: O acesso aos recursos do FAE será disponibilizado para:

- I - Associados da categoria sócio efetivo da AFA-PR;
- II – Colaboradores da AFA-PR

Parágrafo único: Para ter acesso aos recursos do FAE, o associado da categoria sócio efetivo da AFA-PR, deverá cumprir pelo menos 1 (um) ano de carência, contada a partir da data de filiação na AFA-PR.

Artigo 7º: O recurso do FAE será disponibilizado para o associado da categoria efetiva ou ao colaborador da AFA-PR, para pagamento de despesas próprias, do cônjuge, companheiro(a), filhos e dos pais.

VI - CASOS ATENDIDOS E VALORES:

Artigo 8º: O FAE disponibilizará recursos por empréstimo, dentro dos limites fixados pelo presente regulamento para cada associado, nos seguintes casos:

- a) Para despesas relacionadas a tratamento de saúde: consultas, exames, internamento, vacinas, cirurgia e afastamento pelo INSS, o valor terá o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- b) Para despesas com funeral (urna, traslado e taxas legais) para dependentes diretos, o valor do empréstimo será limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) Aquisição de prótese: auditiva e ortopédica, o valor do empréstimo será limitado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- d) Aquisição de medicamentos, mediante apresentação da receita médica e orçamento prévio da farmácia, o valor do empréstimo será limitado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- e) Aquisição de óculos de grau e de lentes de contato, mediante apresentação de receita médica, o valor do empréstimo será limitado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- f) Tratamento odontológico, implantes, tratamentos para correção e colocação de aparelhos ortodônticos, o valor do empréstimo será limitado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- g) Para o caso de sinistros patrimoniais (desabamentos, enchentes, granizo, incêndio, vendaval, roubo, bem como despesas com veículo/moto danificado em decorrência de acidente: tanto do associado quando de terceiro), o valor do empréstimo será limitado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com o pagamento da taxa administrativa de 3% ao ano.
- h) Para despesas relacionadas com acidentes envolvendo veículo oficial, necessárias ao seu conserto, bem como para reparar danos materiais causados a veículos de terceiros, o valor do empréstimo será limitado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) com o pagamento da taxa administrativa de 3% ao ano.

Parágrafo único: o valor máximo de empréstimo permitido, inclusive para mais de uma finalidade prevista neste regulamento, não poderá superar o teto máximo estabelecido, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VII - CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO:

Artigo 9º: O empréstimo somente será concedido mediante:

- a) Pedido feito pelo próprio associado;
- b) Autorização para desconto em folha, assinada pelo funcionário do Instituto EMATER ou da AFA-PR;
- c) Autorização para desconto dos benefícios da FUSAN (Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social), assinada pelo solicitante assistido;
- d) Para associados licenciados, associados aposentados e servidores estatutários, o pagamento será via boleto bancário ou débito em conta.
- e) Assinatura autorizando o Desconto.

VIII - DEVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

Artigo 10: Na devolução serão observadas as seguintes condições:

§1º - O valor do empréstimo será devolvido integralmente, sem correção e juros, à vista ou em parcelas mensais;

§2º - O número de parcelas será definido pela Comissão Estadual, conforme pedido e condição financeira do solicitante, limitado a 36 parcelas.

§3º - Haverá carência somente em casos excepcionais e será no máximo de até 6 (seis) meses.

IX - QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

Artigo 11º: Nos casos de demissão ou falecimento a quitação do empréstimo será:

§1º - Demissão do funcionário da AFA-PR ou do Instituto EMATER, o saldo devedor será quitado no acerto de contas;

§2º - O servidor estatutário quando do seu desligamento do Instituto EMATER deverá quitar o saldo devedor.

§3º - Falecimento do associado, o empréstimo será considerado quitado.

X – INADIMPLÊNCIA:

Artigo 12º: O beneficiário inadimplente com o FAE, não poderá contrair empréstimo, enquanto perdurar a dívida com o Fundo Emergencial.

XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Artigo 13º: A Comissão Estadual do FAE deverá apresentar/divulgar:

§1º - Semestralmente - Relatório Informativo, contendo:

- a) Número de beneficiários atendidos por região e total;
- b) Valor dos empréstimos;
- c) Valores a receber;
- d) Valor e número de beneficiários inadimplentes;
- e) Valor total dos recursos disponíveis sob consulta do beneficiário;
- f) Valor aplicado;
- g) Rendimentos auferidos.

§2º - Anualmente - Demonstrativo Financeiro, após o encerramento do exercício fiscal.

XII – FISCALIZAÇÃO:

Artigo 14º: O Conselho Fiscal da AFA-PR será responsável pela fiscalização:

I - Dos procedimentos administrativos e operacionais;

II - Pela movimentação e aplicação dos recursos financeiros do FAE.

XII - MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO:

Artigo 15º: O presente Regulamento somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, após análise da Diretoria Estadual da AFA-PR e Comissão Estadual do FAE.

XIV - EXTINÇÃO DO FAE:

Artigo 16º: Para a extinção do FAE deverão ser observados os parágrafos abaixo:

§1º - A extinção do FAE somente poderá ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da AFA-PR, após ouvida a Comissão Estadual do FAE.

§2º - A destinação dos recursos financeiros remanescentes será da responsabilidade da Assembleia Geral Extraordinária da AFA-PR.

XV – VIGÊNCIA:

Artigo 17º: O presente Regulamento entra em vigor com suas alterações, em 10 de abril de 2026, data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Rogério da Silva Almeida
Diretor Presidente da AFA-PR

Frederico De Cauduro
Diretor de Gestão do FAE da AFA-PR

Agostinho dos Santos Lisboa
OAB/PR nº 30361